

Processo: 027.420/2019-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Responsável(eis): Castrocom Construções Serviços e Projetos Ltda., Imperador Empreendimentos e Construções Ltda., Benedito Francisco Silveira Figueiredo, José Rolim Filho

Interessado(os): Não há

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Rolim Filho (Peças 203-204), contra o Acórdão 3311/2022-TCU-2ª Câmara (Peça 199).

Conheço do recurso interposto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.2, 9.2.2 e 9.5 do Acórdão 3311/2022-TCU-2ª Câmara, estendendo-se para os demais devedores solidários, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peça 205).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 10 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator